



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 142/19 - GPC

Carazinho, 07 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Daniel Weber,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 26347/19  
Hora 11:11

10 JUN. 2019

Encaminha Projeto de Lei nº 042/19

Res.: Franciele Leite  
Ass.: [Assinatura]

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 042/19**, desta data, que Dispõe sobre a autorização para adesão à Carta das Cidades Educadoras e ingresso na Associação Internacional das Cidades Educadoras – AICE, e dá outras providências.

Exposição de Motivos:

A Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE, está constituída atualmente por cerca de 490 cidades de 36 países, unida pelo comprometimento de transformação através da globalização e diálogo internacional. Trata-se de uma proposta de cooperação dos diferentes departamentos municipais com a sociedade civil organizada, estimulando a participação da comunidade, em especial os jovens, em espaços que promovam a cultura, a valorização de seus costumes e origens, a integração e o respeito mútuo. Uma cidade educadora, estará formando uma comunidade com valores, capaz de combater toda forma de discriminação e desigualdades, almejando sempre a paz mundial.

Atenciosamente,

[Assinatura]  
Milton Schmitz  
Prefeito

MBS

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre a autorização para adesão à Carta das Cidades Educadoras e ingresso na Associação Internacional das Cidades Educadoras – AICE, e dá outras providências.*


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Carazinho à Carta das Cidades Educadoras.

**Art. 2º** O Município de Carazinho poderá filiar-se à Associação Internacional das Cidades Educadoras, instituir e manter políticas de intercâmbio nacional e internacional, colaborar em políticas, programas e projetos, compor conselhos, comitês e diretorias, participar do Banco Internacional de Documentos, informando programas e projetos desenvolvidos em Carazinho, entre outras atividades ligadas aos objetivos da Carta das Cidades Educadoras.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

SMEC/MBS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 3

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**  
**132/2019**

**Matéria:** PL 042/2019

**Ementa:** AUTORIZAÇÃO. ADESÃO. CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS. INGRESSO NA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DAS CIDADES EDUCADORAS (AICE). REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. NÃO VINCULAÇÃO. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei nº 042, de 07 de junho de 2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para adesão à Carta das Cidades Educadoras e ingresso na Associação Internacional das Cidades Educadoras – AICE.

A exposição de motivos segue em anexo.

**É o relato, passa-se a fundamentar.**

Preliminarmente.

O projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal visa possibilitar o município de Carazinho filiar-se à Associação Internacional das Cidades Educadoras, instituir e manter políticas de intercâmbio nacional e internacional, colaborar em políticas, programas e projetos, compor conselhos, comitês e diretorias, participar do Banco Internacional de Documentos, informando programas e projetos desenvolvidos em Carazinho, entre outras atividades ligadas aos objetivos da Carta das Cidades Educadoras.

A iniciativa desta proposição de lei é legítima, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse local, não havendo vícios, portanto, neste particular. (Vide art. 30, inciso I, da CRFB)<sup>1</sup>.

Outrossim, a iniciativa está correta, uma vez que envolve matéria de competência do executivo municipal.

O instrumento utilizado, de igual modo, encontra-se certo, já que não se trata de matéria que deve ser veiculada por meio de projeto de lei complementar<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> (LOM) Art. 28. Serão objeto de lei complementar:

I – Código de Obras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 2 de 3

No mérito.

Segundo a exposição de motivos, "a Associação Internacional de Cidades Educadoras - AICE, está constituída atualmente por cerca de 490 cidades de 36 países, unida pelo comprometimento de transformação através da globalização e diálogo internacional. Trata-se de uma proposta de cooperação dos diferentes departamentos municipais com a sociedade civil organizada, estimulando a participação da comunidade, em especial os jovens, em espaços que promovam a cultura, a valorização de seus costumes e origens, a integração e o respeito mútuo. Uma cidade educadora, estará formando uma comunidade com valores, capaz de combater toda forma de discriminação e desigualdades, almejando sempre a paz mundial".

A Associação Internacional das Cidades Educadoras foi iniciada através da Carta das Cidades Educadoras, apresentada pela primeira vez no 1º Congresso Internacional das Cidades Educadoras, que teve lugar em Barcelona, em Novembro de 1990, que trouxe os princípios essenciais ao impulso educador da cidade. Elas partiam do princípio que o desenvolvimento dos seus habitantes não podia ser deixado ao acaso. Esta Carta foi revista no III Congresso Internacional (Bolonha, 1994) e no de Genova (2004), a fim de adaptar as suas abordagens aos novos desafios e necessidades sociais.

O documento é baseado na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), na Declaração Mundial da Educação para Todos (1990), na Convenção nascida da Cimeira Mundial para a Infância (1990) e na Declaração Universal sobre Diversidade Cultural (2001), dos quais o Brasil é signatário<sup>3</sup>.

A adesão do município à Carta das Cidades Educadoras e a sua filiação à Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE) perpassa

II – Código de Posturas;

III – Código de Loteamento;

IV – Código Tributário;

V – Plano Diretor de Desenvolvimento;

VI – Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VII – Sistema Municipal de Ensino;

VIII – Lei instituidora da guarda municipal;

IX – demais leis que codifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com determinada matéria.

§ 1º - Os Projetos de Lei Complementar serão examinados pela Comissão de Justiça e Finanças da Câmara de Vereadores.

§ 2º - As emendas de iniciativa popular deverão ser apresentadas no prazo de quinze dias, a partir da publicação dos projetos.

<sup>3</sup> (CRFB) Art. 5º. [...] § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. [...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 3 de 3

pelo chamado **mérito administrativo**, cuja conveniência e oportunidade são exclusivas da Administração Pública.

POR TAIS RAZÕES, **opina** pela **viabilidade** técnico-jurídica do Projeto de Lei apresentado.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho (RS), 14 de junho de 2019.

  
**Mateus Fontana Casali**  
**Assessor Jurídico da Mesa Diretora**  
**OAB/RS 75.302**

Porto Alegre, 25 de junho de 2019.

## Orientação Técnica IGAM nº 25.452/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Carazinho solicita análise do Projeto de Lei nº 042/2019, que Dispõe sobre a autorização para adesão à Carta das Cidades Educadoras e ingresso na Associação Internacional das Cidades Educadoras - AICE, e dá outras providências.

I. Preliminarmente, insta registrar que diante da exiguidade de elementos constantes da documentação anexada à consulta, em pesquisa às informações contidas no site da entidade (<http://www.edcities.org/pt/quem-somos/>) verifica-se que a Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE) foi fundada em 1994, tendo como base a Carta de Cidades Educadoras (Declaração de Barcelona de 1990), e já reúne mais de 493 cidades em 36 países de cinco continentes. A Carta foi revista no III Congresso Internacional (Bolonha, 1994) e no VIII Congresso (Génova, 2004), com o intuito de adaptar os seus princípios aos novos desafios e necessidades sociais e seu conteúdo pode ser obtido no link: <http://www.edcities.org/pt/carta-das-cidades-educadoras/>.

II. A viabilidade da proposição depende da demonstração do benefício a ser auferido com a adesão à Carta das Cidades Educadoras e com a associação à mencionada entidade, mediante justificativa do interesse público a ser atendido, notadamente em decorrência de eventual contribuição associativa a ser despendida pelo Município, exame de mérito a ser empreendido pela Administração local e demonstrado ao Poder Legislativo para fins de deliberação sobre a aprovação da proposição.

Ademais, há necessidade de demonstrar se as ações da entidade guardam pertinência com a política educacional do Município estabelecidas nos Plano Municipal de Educação.

Por fim, há necessidade de especificar a dotação orçamentária que dará suporte a despesa.



**IGAM**<sup>®</sup>

III. Deste modo, em face da exiguidade de elementos encaminhados para a instrução da proposição, sugere-se ao Poder Legislativo que solicite informações ao Poder Executivo a respeito das questões elencadas no item II desta Orientação, visando ao prosseguimento da apreciação da proposição.

O IGAM permanece a disposição.

*Margere Rosa de Oliveira*

**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**  
OAB/RS Nº 25.006  
Consultora do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER

Parecer nº 109/2019

Projeto de Lei: PL 042/19

Autor: Executivo Municipal

**Ementa:** Dispõe sobre a autorização para adesão à Carta das Cidades Educadoras e ingresso na Associação Internacional das Cidades Educadoras - AICE e dá outras providências.

**Relator:** João Pedro Albuquerque

Relatório

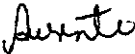
- 1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
- 2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido PL está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem coletiva.

Voto do Relator

- 3. Favorável ao Projeto sobre viés de interesse coletivo.
- 4. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
- 5. O Vereador Gilson Haubert de acordo com o relator.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 26 de junho de 2019.

  
Vereador Gilson Haubert  
Presidente

  
Vereador Tenente Costa  
Vice Presidente

  
Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo  
Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 105/2019

Projeto de Lei: PL 042/19

Autor: Executivo Municipal

**Ementa:** Dispõe sobre a autorização para adesão à Carta das Cidades Educadoras e ingresso na Associação Internacional das Cidades Educadoras - AICE e dá outras providências.

**Relator:** Erlei Vieira

**Relatório**

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

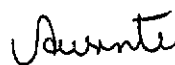
**Votos**

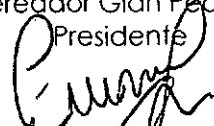
1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Projeto de Lei
3. O Vereador Marcio votou de acordo com o Relator.

**Conclusão**

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela viabilidade do Projeto de Lei.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 27 de junho de 2019.

  
Vereador Gian Pedrosa  
Presidente

  
Vereador Erlei Vieira  
Vice Presidente

  
Vereador Marcio Hoppen  
Secretário



PROCESSO Nº: 113/113/19

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Alexandre Capitão	Ausente	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	Presidente	
Erlei Vieira	X	
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Gilson Haubert	X	
Ivomar de Andrade	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	X	
Marcio Rosemberg	X	
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>0</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 241/19

Carazinho 02 de julho de 2019

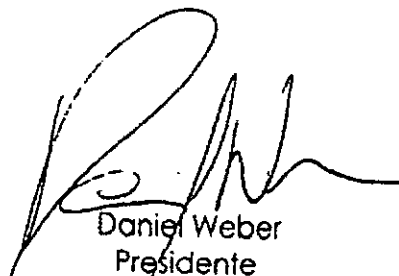
Assunto: Votação de projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião Ordinária no dia 24/06/2019, votou o seguinte projeto de lei, oriundo desse Poder Executivo, o qual relacionamos abaixo:

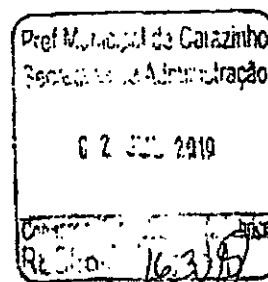
1. **Projeto de Lei 042/19 de autoria do Executivo Municipal**, que Dispõe sobre a autorização para adesão à Carta das Cidades Educadoras e ingresso na Associação Internacional das Cidades Educadoras - AICE e dá outras providências. **Aprovado por unanimidade.**

Atenciosamente,



Daniel Weber  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Milton Schimitz  
Prefeitura Municipal de Carazinho  
Carazinho, RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

LEI Nº 8.509, DE 02 DE JULHO DE 2019.

*Dispõe sobre a autorização para adesão à Carta das Cidades Educadoras e ingresso na Associação Internacional das Cidades Educadoras - AICE, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Carazinho à Carta das Cidades Educadoras.

**Art. 2º** O Município de Carazinho poderá filiar-se à Associação Internacional das Cidades Educadoras, instituir e manter políticas de intercâmbio nacional e internacional, colaborar em políticas, programas e projetos, compor conselhos, comitês e diretorias, participar do Banco Internacional de Documentos, informando programas e projetos desenvolvidos em Carazinho, entre outras atividades ligadas aos objetivos da Carta das Cidades Educadoras.


**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2019.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

  
Maria de Lourdes Costa de Moraes  
Secretária da Administração e Gestão Designada  
MBS